

**PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0032/2025/81ªPJ****PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL**

O Ministério Público do Estado do Amazonas, através da 81ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor, por sua Promotora de Justiça titular, no exercício de suas funções institucionais, nos termos do art. 129, III, da Constituição da República, do art. 4.º, inciso I, da Lei Complementar Estadual 011/1993 e do art. 27 da Resolução n.º 006/2015-CSMP, bem como;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1.º da Lei Complementar Estadual n.º 011/93 – Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas);

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 5.º, inciso XXXII e do artigo 170, inciso V, ambos da Constituição Federal, a defesa do consumidor é direito e garantia fundamental do cidadão;

CONSIDERANDO que, dentre as inúmeras atribuições outorgadas ao Ministério Público pela Constituição Federal, destaca-se preferencialmente a defesa dos interesses difusos, dos coletivos e dos individuais homogêneos, com mais ênfase nas relações de consumo, em que a supremacia do poder econômico dos fornecedores de produtos e serviços se sobrepõe com nitidez à fragilidade dos consumidores;

CONSIDERANDO que a adoção de medidas instrutórias, como a expedição de notificações, requisição de documentos e informações, celebração de TAC, pressupõem a existência de um procedimento administrativo e regularmente instaurado, consoante dispõe o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, bem como o artigo 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93;

CONSIDERANDO que o artigo 14, caput, do CDC (Lei n.º 8.078/90), estabelece a responsabilidade do fornecedor público ou privado (art. 3º), independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos;

CONSIDERANDO que o art. 18, § 6º do CDC (Lei n.º 8.078/90) dispõe que são impróprios para o consumo os produtos cujos prazos de validade estejam vencidos; os deteriorados, alterados, adulterados, avariados, falsificados, corrompidos, fraudados, nocivos à vida ou à saúde, perigosos ou, ainda, aqueles em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição ou apresentação; e também aqueles que, por qualquer motivo, se revelem inadequados ao fim a que se destinam;

CONSIDERANDO que o artigo 39 do CDC prescreve ser vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas: exigir do consumidor vantagem manifestamente excessiva (inciso V) e colocar, no mercado de consumo, qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas específicas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (inciso VIII);

CONSIDERANDO que o artigo 8 do CDC prescreve que os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores,

exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito;

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil é adequado à apuração de fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, nos termos da legislação aplicável, servindo para o exercício das atribuições inerentes às funções institucionais do Ministério Público (art. 27 da Resolução n.º 006/15 do CSMP/ AM e o art. 1º, caput, da Resolução n.º 23/2007 do CNMP); e

CONSIDERANDO a realização de colheita de informações preliminares realizadas nos autos da Notícia de Fato n.º 01.2025.00006076-0, que trata da ação fiscalizatória realizada pelo Instituto de Defesa do Consumidor – PROCON/AM, no dia 9 de junho de 2025, nas dependências do Supermercado DB – unidade localizada na Avenida Max Teixeira, conforme Auto de Constatação n.º 116//2025.

**RESOLVE:**

I – Instaurar este Inquérito Civil em face do SUPERMERCADO DB LTDA., CNPJ Nº 22.991.939/0028-18, sediado na Avenida Max Teixeira, Nº 8431, Cidade Nova, CEP 69.099-045, Manaus/AM.

**OBJETO:**

Apurar a colocação à venda de produtos impróprios ao consumo, conforme registrado no Auto de Constatação n.º 116//2025, decorrente da ação fiscalizatória realizada pelo Instituto de Defesa do Consumidor – PROCON/AM, no dia 09/06/2025, nas dependências do Supermercado DB – localizado na Avenida Max Teixeira e adotar as providências extrajudiciais e judiciais, no intuito de tutelar os direitos dos consumidores, nos termos da legislação que compõe o Sistema Nacional de Proteção e Defesa do Consumidor, especialmente, a Lei n.º 8.078/90 – CDC.

Ao passo em que DETERMINO:

1. A autuação deste Inquérito Civil;
2. A nomeação, sob compromisso, do servidor Francisco Itamar Pereira Diniz – Agente de Apoio – Administrativo para secretariar os trabalhos;
3. Expeça-se ofício ao representante legal do SUPERMERCADO DB LTDA., CNPJ Nº 22.991.939/0028-18, sediado na Avenida Max Teixeira, Nº 8431, Cidade Nova, CEP 69.099-045, Manaus/AM, comunicando-lhe sobre a instauração do presente Inquérito Civil, para que exerça seu direito ao contraditório, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, ação fiscalizatória realizada pelo Instituto de Defesa do Consumidor – PROCON/AM, no dia 9 de junho de 2025, nas dependências do Supermercado DB – unidade localizada na Avenida Max Teixeira, conforme Auto de Constatação n.º 116//2025;
4. Reitere-se o Ofício n.º 0366/2025/81ªPJ, enviado ao Procon/AM, solicitando que informe a esta Promotoria Especializada, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, o número do procedimento administrativo gerado a partir do Auto de Constatação n.º 116//2025, e encaminhe os documentos novos juntados aos autos após a data do OFÍCIO Nº 266/2025/GAB/PROCON-AM;
5. A inserção da presente Portaria no sistema DOE, por meio do endereço eletrônico <https://doe.mpam.mp.br/>, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Procuradora-Geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocuradora-Geral de Justiça para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais:  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Subprocurador-Geral de Justiça para  
Assuntos Administrativos:  
André Virgílio Belota Seffair  
Corregedora-Geral do Ministério Público:  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Secretária-Geral do Ministério Público:  
Wandete de Oliveira Netto

**Câmaras Cíveis**  
Elvys de Paula Freitas  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maíra Pordeus e Silva  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Suzete Maria dos Santos  
Nilda Silva de Sousa  
Délcia Olívia Vieira Alves Ferreira  
Jorge Michel Ayres Martins  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Marco Aurélio Lisciotto

**PROCURADORES DE JUSTIÇA**

**Câmaras Criminais**  
Carlos Léllo Launa Ferreira  
Marlene Franco da Silva  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Sarah Pirangy de Souza  
Aguinaldo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos

**Câmaras Reunidas**  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

**CONSELHO SUPERIOR**

Leda Mara Nascimento Albuquerque  
(Presidente)  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Adelton Albuquerque Matos  
Elvys de Paula Freitas  
Jorge Michel Ayres Martins  
Nilda Silva de Sousa

**OUVIDORIA**

Sílvia Abdala Tuma

Estado do Amazonas (DOMPE/AM), que pode ser acessado pelo endereço <https://diario.mpam.mp.br/>; e,

6) Publique-se. Cumpra-se.

Manaus, 31/08/2025.

Sheyla Andrade dos Santos  
Promotora de Justiça  
titular da 81ª Prodecon

#### AVISO Nº 0033/2025/61ªPROCEAP

O Ministério Público do Estado do Amazonas, nos termos do caput do art. 23º da Resolução nº 006/2015 CSMP/AM, vem dar ciência aos eventuais interessados sobre a Decisão de Arquivamento dos autos do (a) Notícia de Fato nº 01.2025.00002930-4, que tem como objeto apurar suposta omissão ou desídia por parte da Delegacia Especializada em Crimes contra a Mulher.

Por oportuno, informa-se que, a contar da presente data, poderão as pessoas legitimadas, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar recurso administrativo, nos termos da Resolução nº 006/2015-CSMP, a ser protocolado junto a esta Promotoria de Justiça. Informa-se, também, que expirado o prazo, os autos serão arquivados na própria origem, registrando-se no sistema respectivo, mesmo sem manifestação do representante.

Manaus, 29 de agosto de 2025

DANIEL SILVA CHAVES AMAZONAS DE MENEZES  
Promotor de Justiça  
61ªPROCEAP

#### AVISO Nº 0034/2025/61ªPROCEAP

O Ministério Público do Estado do Amazonas, nos termos do caput do art. 23º da Resolução nº 006/2015 CSMP/AM, vem dar ciência aos eventuais interessados sobre a Decisão de Arquivamento dos autos do (a) Notícia de Fato nº 01.2025.00006878-5, que tem como objeto apurar supostas condutas irregulares por parte de Major da Polícia Militar em Curso de Formação de Oficiais.

Por oportuno, informa-se que, a contar da presente data, poderão as pessoas legitimadas, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar recurso administrativo, nos termos da Resolução nº 006/2015-CSMP, a ser protocolado junto a esta Promotoria de Justiça. Informa-se, também, que expirado o prazo, os autos serão arquivados na própria origem, registrando-se no sistema respectivo, mesmo sem manifestação do representante.

Manaus, 29 de agosto de 2025

DANIEL SILVA CHAVES AMAZONAS DE MENEZES  
Promotor de Justiça  
61ªPROCEAP

#### AVISO Nº 0035/2025/61ªPROCEAP

O Ministério Público do Estado do Amazonas, nos termos do caput do art. 23º da Resolução nº 006/2015 CSMP/AM, vem dar ciência aos eventuais interessados sobre a Decisão de Arquivamento dos autos do (a) Notícia de Fato nº 01.2025.00002998-1, que tem como objeto apurar a

responsabilidade criminal de agentes da Polícia Civil.

Por oportuno, informa-se que, a contar da presente data, poderão as pessoas legitimadas, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar recurso administrativo, nos termos da Resolução nº 006/2015-CSMP, a ser protocolado junto a esta Promotoria de Justiça. Informa-se, também, que expirado o prazo, os autos serão arquivados na própria origem, registrando-se no sistema respectivo, mesmo sem manifestação do representante.

Manaus, 29 de agosto de 2025

DANIEL SILVA CHAVES AMAZONAS DE MENEZES  
Promotor de Justiça  
61ªPROCEAP

#### PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0047/2025/28PJ

EXTRATO DE PORTARIA DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO  
PROMOTORIA: 28ª Promotoria de Justiça de Manaus  
PROCESSO: 06.2025.00000660-0  
CLASSE PROCESSUAL: Procedimento Preparatório  
NOTICIANTE: Naubert Oliveira Nascimento  
NOTICIADO: Lucas Gabriel Lima de Souza e Ana Stephanie Ribeiro de Mello  
FINALIDADE: Obter informações, delimitação do objeto e elementos de prova acerca de possível situação de risco e violação dos direitos da criança mencionada;  
DATA: 29/08/2025  
PROMOTORA DE JUSTIÇA: YNNA BREVES MAIA VELOSO

#### PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0048/2025/28PJ

EXTRATO DE PORTARIA DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO  
PROMOTORIA: 28ª Promotoria de Justiça de Manaus  
PROCESSO: 06.2025.00000523-4  
CLASSE PROCESSUAL: Procedimento Preparatório  
NOTICIANTE: Giuliana Del Vale Medina Rodriguez  
NOTICIADO: Secretaria Municipal de Educação - SEMED  
FINALIDADE: Acompanhar a matrícula, pela SEMED, da criança G.D.M.M. (4 anos) na instituição de ensino CMEI Blandino José Ribeiro ou em escola próxima à residência do manifestante  
DATA: 29/08/2025  
PROMOTORA DE JUSTIÇA: YNNA BREVES MAIA VELOSO

#### EXTRATO Nº 0050/2025/51ªPJ

Extrato de Portaria  
Portaria nº: nº0050/2025/51ªPJ  
Procedimento Preparatório Nº:06.2025.00000672-2  
Data da Instauração: 29/08/2025  
Promotoria: 51ª Promotoria de Justiça de Manaus  
Investigado: Mercado Mix - A L COMERCIO VAREJISTA DE VESTUÁRIO LTDA, Rua Saldanha Marinho, 761, Andar 2, Jeferson@amazoncouros.com.br, Centro - CEP 69010-040, Manaus-AM  
Objeto: suposta precificação não visível ao consumidor  
Edilson Queiroz Martins  
Promotor de Justiça  
51ª Promotoria de Justiça de Manaus

#### AVISO Nº 2025/0000149897.02PROM\_CIZ

AVISO DE ARQUIVAMENTO

Processo: Inquérito Civil nº 244.2020.000053

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocuradora-Geral de Justiça para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais:  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Subprocurador-Geral de Justiça para  
Assuntos Administrativos:  
André Virgílio Belota Seffair  
Corregedora-Geral do Ministério Público:  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Secretária-Geral do Ministério Público:  
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis  
Elvys de Paula Freitas  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maíra Perdeus e Silva  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Suzete Maria dos Santos  
Nilda Silva de Sousa  
Deliça Olívia Vieira Alves Ferreira  
Jorge Michel Ayres Martins  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Marco Aurélio Lisciotto

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Léllo Launa Ferreira  
Máriene Franco da Silva  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Sarah Pirangy de Souza  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

#### CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque  
(Presidente)  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Adelton Albuquerque Matos  
Elvys de Paula Freitas  
Jorge Michel Ayres Martins  
Nilda Silva de Sousa

#### OUVIDORIA

Sílvia Abdala Tuma